



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se o seguinte capítulo onde couber:

CAPÍTULO XX

DA CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. XX As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

ANEXO CCCXXII

(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39



	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

b) Vencimento básico para os cargos de
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17.740,89	19.337,57	21.116,63
	II	17.108,03	18.647,75	20.363,35
	I	16.772,58	18.282,11	19.964,07
PRIMEIRA	III	15.811,26	17.234,27	18.819,83
	II	15.203,13	16.571,41	18.095,98
	I	14.056,15	15.321,20	16.730,75
SEGUNDA	III	13.515,52	14.731,92	16.087,25
	II	13.250,52	14.443,07	15.771,83
	I	12.735,99	13.882,23	15.159,39

c) Vencimento básico para os Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5759115498>

	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a MPV 1.286, em 31.12.2024, o Poder Executivo concretizou os reajustes resultantes de acordos firmados em as entidades sindicais ao longo de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e novo reajuste em 2026, variando os reajustes e suas datas conforme consignado nos Termos de Acordo firmados.

Ocorre que, no conjunto de carreiras e categorias contempladas com reajustes que, embora concedidos a título de “reestruturação de carreiras”, nada mais são do que uma revisão geral disfarçada, posto que apenas orientada a recuperar parte de perdas inflacionárias passadas, notadamente a partir de 2017 e 2019, não estão os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Para esse segmento, que envolve os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e os Auditores-Fiscais do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo concedeu, apenas, na forma de decretos regulamentadores, aumento no Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024.

Contudo, o “Termo de Acordo” firmado com as entidades, relativo ao Bônus, foi, apenas, para que fosse cumprido acordo firmado em 2016, e que apenas em 2024 foi honrado, com a regulamentação da sistemática de aferição do índice de eficiência institucional e a base de cálculo do valor global do Bônus, sem, porém,



alterar-se a tabela de vencimentos das carreiras do Fisco Federal e da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

As perdas inflacionárias acumuladas no valor dos vencimentos em janeiro de 2025, já são de quase 28%, visto que o último reajuste aplicado aos vencimentos de Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, de 9% a partir de maio de 2024, não foi suficiente para a recuperação do seu poder aquisitivo. Sem a concessão de reajustes em 2025 e 2026, essas perdas superarão, até o final do atual mandato presidencial, 39%.

No entanto, as Carreiras da Advocacia Pública, inclusive os Procuradores da Fazenda Nacional, que atuam também no âmbito da Administração Tributária, promovendo a execução da dívida ativa, foram contemplados com reajustes de 9% a partir de junho de 2025, e de 9,2% a partir de abril de 2026. Esse reajuste independe do comportamento dos honorários sucumbenciais por eles percebidos, cujo valor se acha em torno de R\$ 14 mil mensais para ativos.

Dessa forma, a presente emenda visa afastar essa discriminação em relação às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e assegurar, ao menos, os mesmos reajustes de 9% e 9,2% concedido à Advocacia Pública, a partir de junho de 2025 e abril de 2026.

Para os fins do cumprimento do art. 113 do ADCT, segundo o qual “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, estima-se que esse reajuste, considerados os totais de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão e sua filiação ao RPPS ou RPPS e Regime de Previdência Complementar, por classe e padrão nas respectivas tabelas, acarretaria os seguintes acréscimos na despesa primária e na despesa financeira, em 2025, 2026 e 2027:

CARGO		Auditor-Fiscal RFB	Analista Tributário	TOTAL RFB	Auditor-Fiscal do Trabalho	TOTAL GERAL
2025	Primaria	546.995.529	152.656.194	699.651.723	138.831.716	838.483.439



	Financeira	34.431.996	16.717.906	51.149.902	11.157.946	62.307.848
	Total	581.427.525	169.374.100	750.801.625	149.989.661	900.791.286
2026	Primaria	1.097.825.182	305.119.286	1.402.944.468	381.192.575	1.784.137.043
	Financeira	66.758.003	33.440.273	100.198.276	36.258.661	136.456.936
	Total	1.164.583.185	338.559.559	1.503.142.744	417.451.236	1.920.593.979
2027	Primaria	225.829.127	62.440.560	288.269.687	57.043.575	345.313.262
	Financeira	12.156.022	7.043.146	19.199.168	4.385.834	23.585.002
	Total	237.985.149	69.483.706	307.468.855	61.429.408	368.898.263

Assim, o impacto total na despesa primária, em 2025, sobre a despesa atualmente prevista com os referidos cargos, seria de R\$ 838,48 milhões, e na despesa financeira, R\$ 62,3 milhões. Em 2026, relativamente à despesa de 2025 já reajustada, o impacto seria de R\$ 1,78 bilhões na despesa primária e R\$ 136,46 milhões na despesa financeira. Finalmente, em 2027, seria de R\$ 345,3 milhões na despesa primária e R\$ 23,58 milhões na despesa financeira, em relação a 2026.

Esses valores são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, de R\$ 16,8 bilhões na despesa primária e R\$ 1,918 bilhões na despesa financeira, e poderão ser facilmente cobertos com recursos de reservas de contingência consignados na LOA.

Sendo, assim, questão de justiça e que não pode deixar de ser considerada no bojo da política de reajustes adotada pelo atual governo, em substituição à revisão-geral que deveria ser concedida na data-base anual dos servidores.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

